

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [XXX]/2021

Processo nº [XXX]

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E [NOME COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº XXX, regularmente inscrito no CPF/MF sob o XXX, residente e domiciliado nesta Capital e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **BOLSISTA**, devidamente selecionado(a) no **EDITAL BOLSA AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ - 2021**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO** se fundamenta nas disposições do **EDITAL BOLSA AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ - 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de [XXX]; da Lei nº 16.214, de 7 de abril de 2017, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Agentes de Leitura; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Concessão de Bolsa consiste no estabelecimento de um programa cooperativo, através da concessão de Bolsas mensais, objetivando a realização do Projeto Agentes de Leitura, o qual tem por finalidade a promoção da inclusão social por meio da execução de atividades culturais direcionadas à difusão do livro e da leitura junto a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal(CadÚnico) ou outros programas semelhantes do Governo do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objetivo comum às partes, estas obrigam-se a zelar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, competindo-lhes especificamente:

I – DA SECULT

a) Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Termo, acompanhando e avaliando a adequada execução das atividades mediante avaliação dos relatórios encaminhados

- pelos Agentes de Leitura do Ceará;
- b) Promover a capacitação dos Bolsistas selecionados no tocante à metodologia do Projeto Agentes de Leitura do Ceará.
- c) Instaurar o devido processo administrativo com vistas a apurar eventuais denúncias, em razão de constatação de desempenho insatisfatório do agente de leitura ou ausência injustificada do agente de leitura nas capacitações e em outras atividades promovidas por esta Secretaria, garantindo a este o direito de defesa.
- d) Em caso de desligamento do Agente de Leitura, proceder à convocação de substituto.

II – DO(A) BOLSISTA:

- a) Cumprir todas as atribuições previstas no Edital, em especial em seu item 16, conforme a categoria de Agente de Leitura em que foi selecionado(a);
- b) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independentes de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.
- c) Em caso de desligamento do Agente de Leitura do Projeto, por qualquer motivo, devolver os equipamentos e materiais de apoio;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Concessão de Bolsa entra em vigor na data de assinatura e terá duração de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. DOS VALORES:

- a) Ao Agente de Leitura Mediador serão pagas Bolsas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.
- b) Ao Agente de Leitura Monitor serão pagas Bolsas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
- c) Ao Agente Monitor de Cultura Digital serão pagas Bolsas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

5.2. O repasse das Bolsas se dará para a conta bancária, do tipo conta corrente, informada pelo bolsista, EXCLUSIVA no BANCO BRADESCO, destinada para o fim de pagamento da bolsa.

5.3. Os recursos para execução do presente Termo de Concessão de Bolsa são oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no Programa - FECOP, na dotação orçamentária 6774-27100009.13.392.421.11469.03.33903600.1.10.00.0.40.

5.4. O pagamento da bolsa será suspenso em caso de descumprimento das obrigações de Agente de Leitura citados na Cláusula Terceira, bem como no caso de verificação de desempenho insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

6.1. A SECULT, a título de permissão de uso especial de bem público, entregará, ao Agente de Leitura, equipamentos e materiais de apoio, objetivando a eficiência na execução das atividades correlatas ao Projeto Agentes de Leitura, que consistirão em:

- a) Tablet;

Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,

Fone: (85) 3101-6744

b) Acervo Bibliográfico dos Agentes de Leitura;

c) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE PREVENÇÃO À COVID (VISEIRA, AVENTAL, MÁSCARA, ÁLCOOL EM GEL etc.)



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

6.2. O(A) Agente de Leitura, durante toda a execução do Projeto, será o(a) único(a) responsável pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independentes de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.

6.3. A Formalização de Boletim de Ocorrência pertinente a avarias, extravio ou roubo dos equipamentos acima elencados não eximirá o(a) Agente de Leitura das obrigações ora assumidas.

6.4. Em caso de desligamento do Agente de Leitura do Projeto, por qualquer motivo, os equipamentos e materiais de apoio serão devolvidos à Secretaria da Cultura do Estado para que o seu substituto faça usufruto do tablet e dos livros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida; imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

III - rescindido por comum acordo entre as partes, sem aplicação de penalidades, mediante a notificação da parte interessada à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DO AGENTE DE LEITURA:

8.1. Compete à SECULT, a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsistas.

8.2. O(A) bolsista que, eventualmente desistir do Projeto, encaminhará à SECULT declaração de desistência escrita de próprio punho, sendo imediatamente substituído(a).

8.3. Em caso de descumprimento de obrigações previstas no Edital e neste Termo, será instaurado processo administrativo e, caso se constate o descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) bolsista, será concedido ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa e a todos os meios de prova admitidos em direito.

8.4. Em caso de processo administrativo concluído com comprovação de descumprimento de obrigações pelo(a) bolsista, resultará no afastamento do(a) mesmo(a), cabendo à SECULT sustar, de imediato, o pagamento da bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Estado ou a terceiros, a SECULT remeterá o feito para o conhecimento da Procuradoria Geral do Estado, com vistas à instauração do devido processo judicial.

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, de de 2021.

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

NOME COMPLETO
BOLSISTA